



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

**Parecer CME/SHO nº16/2024**

**Aprovado em 19 de abril de 2024**

**Aprecia e Aprova a respeito da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, turismo e Desporto de Sobradinho**

### **I- RELATÓRIO**

#### **1. Histórico**

A Secretaria Municipal de Educação Cultura, Turismo e Desporto de Sobradinho encaminha ao Conselho Municipal de Educação (CME/SHO), em 09 de abril de 2024, o Ofício nº 151/2024 que solicita a aprovação da Política de Educação Integral

O presente envio é parte do processo de implementação e implantação do Programa Escola de Tempo Integral, fomentado pelo Governo Federal, com base na Lei Federal nº 14.640/2023 e suas regulamentações.

A Comissão de Legislação e Normas por competência regimental, após análise e profundo estudo do Plano Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, passa a análise da consulta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## 2. Embasamento legal

Para consideração do presente Parecer, levou-se em conta os seguintes aspectos legais:

- a **Constituição Federal** de 1988, em especial o Artigo 205;
- a **Lei Federal nº 8.069**, de 13 de julho de 1990, que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”;
- a **Lei Federal nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN)”;
- o **Decreto Federal nº 6.094**, de 24 de abril de 2007, que “Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da Educação Básica.”;
- a **Resolução CNE/CEB nº 4**, de 13 de julho de 2010, que “Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.”;
- a **Lei Federal nº 13.005**, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), em especial a Meta 6, que “estabelece oferecer a educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das crianças e dos(as) estudantes da Educação Básica”;
- a **Resolução CNE/CEB nº 2**, de 22 de dezembro de 2017, que Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
- a **Resolução CEE/RS nº 345**, de 12 de dezembro de 2018, que institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho – RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual;

- a **Lei Federal nº 14.113**, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

- a **Lei Federal nº 14.640**, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

- a **Portaria MEC nº 1.495**, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;

- a **Resolução FNDE nº 18**, de 27 de setembro de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral;

- a **Resolução FNDE nº 26**, de 24 de novembro de 2023, que institui os procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do Programa Escola em Tempo Integral;

- a **Portaria MEC nº 2.036**, de 23 de novembro de 2023, que dispõe sobre qualidade e equidade, ampliação da jornada na perspectiva da Educação Integral;

-A **Indicação 004/2023 CME/SHO** que orienta as mantenedoras das Instituições Educacionais pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Sobradinho/RS sobre conceitos referentes à Educação Integral, Tempo Integral, Atividades Complementares e Turno Integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### **3. Análise da Matéria**

Em resposta ao questionamento recebido acerca da análise da proposta de Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, a Comissão de Legislação e Normas), do CME/SHO faz os seguintes destaques:

#### **3.1 Da Educação Integral em Tempo Integral:**

A Educação Integral visa garantir o desenvolvimento integral da criança e do/a estudante em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural, através do desenvolvimento das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e no Documento do Território do Município.

A Educação em Tempo Integral é aquela que prevê uma jornada diária de, no mínimo, 7 horas de efetivo trabalho pedagógico, embasado na Matriz Curricular Municipal, de acordo com a BNCC, o RCG e o Documento do Território Municipal. A carga horária semanal é de, no mínimo, 35 horas e a carga horária anual é de, no mínimo, 1400 horas. A matrícula e a frequência são obrigatórias para todas as crianças e todos (as) os (as) estudantes, sendo necessário também estar contemplada no Projeto Político-pedagógico e no Regimento Escolar.

Observa-se que na elaboração da Política Municipal em análise, a SMECTD constituiu como importante estratégia a solidificação de ações, de modo coeso e em sintonia com contextos específicos de cada comunidade envolvida, garantindo a contribuição para a melhoria da qualidade e da equidade na Educação.

#### **3.2 Da oferta:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A oferta da Educação Integral em Tempo integral e sua organização exigem o atendimento a parâmetros que contemplem a readequação de espaço físico, com infraestrutura adequada e equipamentos, bem como o aprimoramento da formação dos (as) profissionais da educação e o desenvolvimento de uma proposta pedagógica integradora, na perspectiva de ampliar as oportunidades de aprendizagem e acolhimento das crianças e dos (as) estudantes.

### **3.3. Dos objetivos e do funcionamento:**

Os objetivos apresentados para a oferta em análise foram elencados com clareza e articularam a grade curricular e o Projeto Político-pedagógico de cada unidade escolar, tendo como pano de fundo a BNCC, o RCG e o Documento de Território Municipal, distribuídos nos dias letivos e na carga correspondente.

### **3.4. Dos recursos humanos:**

A SMED apresentou o Quadro Técnico Administrativo Docente, discorrendo sobre a organização dos (as) profissionais, as suas habilitações e atribuições, a coordenação das rotinas, o perfil e a formação continuada para o exercício das funções, bem como para o tempo pedagógico, o planejamento e as outras situações necessárias no cotidiano escolar relacionadas ao tema.

### **3.5 Da avaliação:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O foco deve estar nas concepções de avaliação e seus desdobramentos, a importância da interação e da coerência entre a proposta pedagógica, as práticas, as metodologias de avaliação das aprendizagens e experiências vivenciadas. Assim, dando condições para a definição dos parâmetros avaliativos das atividades formativas/eletivas e dos demais procedimentos pertinentes ao registro de vida escolar (mapa curricular e histórico), que deverão constar no Regimento Escolar, de acordo com o seu Projeto Político-pedagógico de cada unidade escolar.

## **II - CONCLUSÃO**

4. A Comissão de Legislação e Normas, após a análise criteriosa e embasada na legislação vigente, expressa no presente Parecer, entende que o Plano Municipal de Educação Integral em Tempo Integral apresentado pela Secretaria Municipal de Educação de Sobradinho, que abrangerá as Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental Geralcino Dornelles e São Valentim, com oferta inicial na Pré Escola no Bloco Pedagógico (1º, 2º e 3º anos) e gradativamente em toda a etapa.

Ao analisar o presente Plano Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, a Comissão de Legislação e Normas compreende que alguns aspectos precisam ser constantemente discutidos e acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação. Com isso, apontamos:

### **4.1 Providências à Mantenedora:**

4.1.1 Plano de expansão da Educação Integral para além do ano letivo de 2024, que deve ser entregue ao CME até 23 de setembro 2024:

I. criação e alocação das matrículas em tempo integral;

II. planejamento financeiro necessário à expansão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III. plano de adequação e melhoria de infraestrutura;

IV. plano de organização e ampliação de jornada do quadro dos (as) profissionais da educação;

V. gestão dos insumos como alimentação escolar, transporte escolar e materiais pedagógicos adequados à grade curricular e ao PPP das escolas envolvidas.

4.1.2 Plano de trabalho da equipe responsável da SMED, que deve ser construído com a participação efetiva das Equipes Diretivas das escolas envolvidas no presente Política:

O processo de efetivação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e sua implementação requerem a elaboração de um Plano de Trabalho, que detalha as tarefas específicas, os recursos necessários, os prazos e as incumbências da equipe responsável pela Educação Integral em Tempo Integral na Secretaria e dos (as) demais atores/atrizes relacionados (as), para se alcançarem os objetivos da Política e do plano de expansão das matrículas.

4.1.3 Plano de monitoramento e avaliação:

É necessário a organização do (s) instrumento (s) para monitoramento e avaliação da Política, para além dos resultados nos processos avaliativos, abrangendo questões como as relações interpessoais, a responsabilidade com o meio ambiente e consigo, compreendendo o currículo articulado com as vivências em sociedade. O monitoramento e a avaliação periódica, possibilitará o acompanhamento do progresso da agenda, a identificação de áreas mais sensíveis e os pontos de maior convergência com as necessidades das comunidades escolares envolvidas. Sugere-se que este Plano de monitoramento e avaliação apresente objetivos, indicadores passíveis de mensuração, fontes e métodos de coletas de dados, responsabilidades, cronograma e as formas de publicizar todo o processo, devendo ser entregue ao CME/SHO até o dia 20 de dezembro de 2024.

#### **4.2 Providências às Comunidades Escolares envolvidas no presente Plano:**

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Na construção de caminhos efetivos, essa Comissão compreende a potencialidade do acompanhamento constante da comunidade escolar, por isso orientamos as seguintes ações:

- Reorganização do PPP, dentro da perspectiva de Educação Integral em Tempo Integral;
- Observar a nova Grade Curricular, contida no Plano Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, e retomar todos os Planos de Estudos;
- Construir momentos de escuta da comunidade escolar, para que se possa acompanhar sistematicamente como professores (as), funcionários (as), pais/mães, crianças/estudantes e comunidade no entorno da escola têm observado a oferta da Política, retomando os pontos mais frágeis e alicerçando aqueles mais positivos.

Os aspectos expressos no presente item, devem ser enviados ao CME até o final do 1º semestre do corrente ano letivo.

A Comissão de Legislação e Normas do CME/SO propõe que este Colegiado aprove o presente Parecer que estabelece a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, turismo e Desporto de Sobradinho RS**, consideradas as providências expressas na integralidade do item 4 .

Sobradinho, 19 de abril de 2024.

**Comissão de Legislação e Normas**

Aprovado, em Plenária, em 19 de abril de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Catiele Henker Mergen Bonelli**  
**Presidente do CME de Sobradinho.**